RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1011746-04.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Rescisão / Resolução

Requerente: Imobiliária Cruzeiro do Sul S/S. Ltda.

Requerido: Edson Bruno Silva Cuencas

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Trata-se de ação (nominada de) RESOLUÇÃO CONTRATUAL c.c. REINTEGRAÇÃO DE CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PELO USO/FRUIÇÃO DO IMÓVEL e PERDAS E DANOS ajuizada por IMOBILIÁRIA CRUZEIRO DO SUL S/S. LTDA. contra EDSON BRUNO SILVA CUENCAS, sob o fundamento de que pactuou com o acionado contrato de compra e venda do imóvel descrito na inicial, sendo que o último deixou de adimplir com as parcelas de financiamento desde 15.12.2017. Desta forma, pugnou pela procedência da ação e consequente rescisão contratual e reintegração de posse.

Antes mesmo da citação, as partes informaram que entabularam acordo, pugnando pela sua homologação (págs. 24/26).

É o breve relatório.

DECIDO.

Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos, o acordo a que chegaram as partes (págs. 24/26) e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

P.R.I.

Araraguara, 22 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA